



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL
DISPENSA DE CHAMAMENTO SDS Nº 05/2023

IDENTIFICAÇÃO OSC PARCEIRA: Fundação Mercedes de Andrade Martins - FADA

CNPJ Nº: 58.492.307/0001-37.

SERVIÇO: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para 18 a 59 anos.

PROTEÇÃO: Proteção Social Básica

TIPO DE PARCERIA: Termo de Colaboração

VIGÊNCIA: 12 meses.

VALOR: R\$: 200.000,00 (duzentos mil reais) – Deputado Alexandre Frota.

NÚMERO DA PROGRAMAÇÃO: 351300920220004

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: GND 3 – CUSTEIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 90.03.00 3.3.50.43.00 08 244 4000 2068 05 5000084 – EP
SIGTV 351300920220004

OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária na modalidade de incremento temporário que compreende o recurso de emenda parlamentar do Deputado Alexandre Frota sob a programação nº 351300920220004 classificada como custeio e repassado por tempo determinado, na modalidade fundo a fundo para a Proteção Social Básica para custeio de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a faixa etária de 06 a 15 anos, conforme Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, , outrossim, a presente medida tem como escopo o incremento de atividades realizadas, com reciprocidade de interesses, mediante o acompanhamento e monitoramento do Conselho Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração da parceria justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTIA
Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

CONCLUSÃO

Considerando a previsão legal, faz-se necessária a celebração de Termo de Colaboração por Dispensa de Chamamento Público com a OSC FUNDAÇÃO MERCEDES DE ANDRADE MARTINS, para garantir o desenvolvimento de atividades socioassistenciais, notadamente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 18 a 59 anos, consoante Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

Cotia, 09 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO FRANCO
Prefeito do Município de Cotia